



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9926/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23606/2012
PROTOCOLO	: 1293444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR (A)	: VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES : PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
PROCEDIMENTO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01
OBJETO	(UM) VEÍCULO
VALOR	: R\$ 55.125,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo nº 025/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo.

Consta nos autos a decisão singular DSG-G-WNB-6908/2013 (fl. 199) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-6603/2015 (fls. 232 - 234), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em análise, ressaltando a remessa intempestiva de documentos a este tribunal.

Através do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14400/2015 (fl. 235), o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da execução do contrato em análise.

É o relatório.

Observa-se da leitura dos autos que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 025/2012 encontra-se de acordo com a legislação aplicável, atendendo o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com a publicação no prazo legal. Por sua vez, o último pagamento relativo ao presente contrato ocorreu em 30/03/2012 e a remessa dos documentos relativos à prestação de contas a este Tribunal ocorreu em 15/01/2014, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ªICE, apresenta-se nos seguintes termos:

NOTA DE EMPENHO	R\$ 55.125,00
NOTAS FISCAIS	R\$ 55.125,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 55.125,00

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspeção de Controle Externo e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do julgamento da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 025/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores, com ressalva para a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Valdemir Nogueira de Souza, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do art. 59, §1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50¹ da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º², do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 16 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

¹ Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

² Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.